



18 de agosto de 2009
052/2009-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmento BM&F

Ref.: Contratos a Termo sobre Metais.

Visando atender aos pedidos dos participantes do mercado, comunicamos que, a partir de **28/08/2009**, a BM&FBOVESPA adotará os preços oficiais da London Metal Exchange (LME) como referência para a determinação do valor de liquidação dos contratos a termo sobre metais não-ferrosos da BM&FBOVESPA.

Esses contratos serão liquidados de acordo com suas especificações, utilizando-se o tipo de cotação de preço para o metal escolhido pelas partes no ato da operação (“preço a vista do metal” ou “preço médio do metal”), nos termos do Anexo II do contrato a termo.

No caso de as partes optarem pelo “preço a vista do metal”, será considerado, para apurar o valor de liquidação, o preço do dia útil anterior à data de vencimento do contrato. Se esse dia, entretanto, for feriado em Londres, ou se, por qualquer motivo, não houver pregão na LME, será considerado o preço para liquidação do dia útil anterior.

No entanto, se as partes optarem pelo “preço médio do metal”, será considerada, para apurar o valor de liquidação, a média aritmética do preço do metal, tomando-se como referência as cotações dos dias em que houve pregão na LME no mês anterior à data do vencimento do contrato.

A seguir, encontram-se a especificação dos preços oficiais da LME, bem como os respectivos códigos de negociação dos diferentes tipos de preços de



052/2009-DP

.2.

metais que devem ser inseridos no sistema BM&FBOVESPA na data da operação.

Contrato a Termo	Preço Referencial BM&FBOVESPA*	Descrição do Preço
Alumínio	ALB	Preço LME de liquidação a vista do alumínio primário (LME – Primary Aluminium Cash Settlement Price)
Chumbo	PBB	Preço LME de liquidação a vista do chumbo padrão (LME – Standard Lead Cash Settlement Price)
Catodo de cobre – grau A	CBB	Preço LME de liquidação a vista do cobre grau A (LME – Copper Grade A Cash Settlement Price)
Estanho	SNB	Preço LME de liquidação a vista do estanho (LME – Tin Cash Settlement Price)
Níquel	NIB	Preço LME de liquidação a vista do níquel primário (LME – Primary Nickel Cash Settlement Price)
Zinco	ZNB	Preço LME de liquidação a vista do zinco HG especial (LME – Special High Grade Zinc Cash Settlement Price)

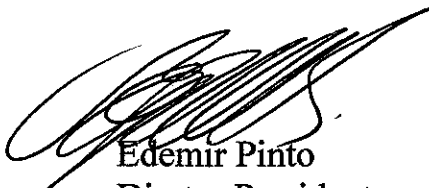
* Código da variável a ser inserida no sistema BM&FBOVESPA.


Ressaltamos que a eventual utilização desses preços não implica qualquer tipo de responsabilidade pela London Metal Exchange (LME) em relação à liquidação dos contratos a termo sobre metais não-ferrosos registrados no mercado de balcão administrado pela BM&FBOVESPA.

Finalmente, informamos que, a partir de **28/08/2009**, as especificações dos contratos a termo sobre metais passam a vigorar nos termos do contrato anexo.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo telefone (11) 2565-6359.

Atenciosamente,


Edemir Pinto
Diretor Presidente


Marta Alves
Diretora Executiva de Produtos

Contrato a Termo de Metais - Especificações -

1. Definições

Contrato (especificações): termos e regras sob os quais as operações serão realizadas e liquidadas.

Preço do metal (MT): preço do metal, objeto de negociação, expresso em dólares dos Estados Unidos da América por tonelada métrica, especificado pela BM&FBOVESPA dentre as alternativas de preço e de tipo de cotação para o metal, selecionadas pelas partes e descritas nos Anexos I e II destas especificações.

PTAX: taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, negociada no mercado de câmbio, para entrega pronta, contratada nos termos da Resolução 3.265/2005, do Conselho Monetário Nacional (CMN), apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), por intermédio do Sisbacen, transação PTAX800, opção "5", cotação de fechamento, para liquidação em dois dias, a ser utilizada com, no máximo, seis casas decimais, também divulgada pelo Bacen com a denominação Fechamento PTAX, conforme Comunicado 10.742 do Bacen, de 17 de fevereiro de 2003.

Dia útil: dia em que ocorre pregão na BM&FBOVESPA.

2. Objeto de negociação

O preço do metal, objeto de negociação, conforme definido no item 1.

3. Cotação

Livremente pactuada entre as partes e expressa em dólares dos Estados Unidos da América por tonelada métrica, com até três casas decimais.

4. Tamanho do contrato

Quantidade de toneladas métricas de metal, livremente pactuada entre as partes e sujeita aos limites mínimo e máximo estabelecidos pela BM&FBOVESPA.

5. Data de vencimento

Dia livremente pactuado entre as partes e sujeito aos limites mínimo e máximo estabelecidos pela BM&FBOVESPA.

6. Dados do negócio

Na operação

• Código de negociação do metal

Código específico do metal objeto de negociação, conforme opção de preços para o metal definida no Anexo I destas especificações.

• Tipo de preço de liquidação para o metal

Preço do metal para efeito de liquidação do contrato, conforme alternativas descritas no Anexo II destas especificações.

• Tamanho do contrato (tamanho-base) (Q_m)

Quantidade de metal negociada entre as partes, expressa em toneladas métricas e sujeita aos limites mínimo e máximo estabelecidos pela BM&FBOVESPA.

• Cotação (CM_R)

Preço do metal, conforme definido no item 3, com até três casas decimais.

• Data da operação

• Data de vencimento

• Código da operação

• Modalidade de garantia

C = com garantia: a liquidação do contrato é garantida pela Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos - Segmento BM&F.

S = sem garantia: a liquidação do contrato não é garantida pela Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos - Segmento BM&F.

• Natureza da operação

C = compra.

V = venda.

• Na liquidação antecipada

As partes contratantes, de comum acordo, poderão liquidar o contrato antecipadamente, ou seja, antes de sua data de vencimento, a partir do primeiro dia útil subsequente à data da operação ou do prazo mínimo determinado pela Bolsa até o dia útil anterior à data de vencimento do contrato. Para tanto, deverão informar:

- número do contrato;

- percentual do contrato a ser liquidado;



– valor de liquidação.

Alternativamente ao percentual acima, as partes poderão indicar a parcela do contrato a ser liquidada, definida para esse efeito como a quantidade previamente estabelecida em toneladas métricas, respeitado o limite mínimo de saldo de toneladas métricas que for determinado pela BM&FBOVESPA. Se, após a aplicação do percentual definido para a liquidação antecipada ou da redução de quantidade especificada, o saldo de quantidade de toneladas métricas for inferior ao limite mínimo estabelecido pela Bolsa, a BM&FBOVESPA não permitirá a realização da liquidação antecipada.

Os valores resultantes da liquidação antecipada, que estão sujeitos a limites estabelecidos pela BM&FBOVESPA, serão movimentados financeiramente no dia útil subsequente.

No caso das operações sem garantia, a liquidação financeira será realizada diretamente entre as partes no dia útil subsequente ou, a critério das partes, na data de liquidação antecipada.

Aplica-se à liquidação antecipada, no que couber, a critério da BM&FBOVESPA, o disposto nas condições especiais, item 11, destas especificações.

7. Condições de liquidação no vencimento

Na data de vencimento, o contrato será liquidado financeiramente em reais, pelo valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$VL_t = (MT - CM_R) \times Q_m \times PTAX_{t-1}$$

onde:

VL_t = valor de liquidação do contrato em reais na data "t" (data de vencimento do contrato);

MT = preço de liquidação para o metal, especificado pela BM&FBOVESPA, conforme Anexo I destas especificações, que será igual ao preço a vista do metal (S) ou ao preço médio mensal (A), conforme opção de cotação para o metal, constante do Anexo II, definida pelas partes no registro do contrato;

CM_R = preço a termo negociado entre as partes na data de registro da operação;

Q_m = quantidade total ou saldo de metal, caso parte do contrato tenha sido liquidada antecipadamente, em toneladas métricas;

$PTAX_{t-1}$ = taxa de câmbio, conforme definida no item 1, referente ao dia anterior à data de vencimento do contrato, segundo a alternativa de taxa de câmbio de conversão especificada pelas partes.

O valor de liquidação, se positivo, será creditado ao comprador e debitado ao vendedor do contrato. Se negativo, será creditado ao vendedor e debitado ao comprador do contrato.

Os valores resultantes da liquidação serão movimentados financeiramente na data de vencimento do contrato, de acordo com o seguinte critério:

a) **operação com garantia:** o valor de liquidação constará dos mapas de compensação financeira de ambas as partes, emitidos pela Bolsa, e será movimentado por intermédio da Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos - Segmento BM&F;

b) **operação sem garantia:** o valor de liquidação financeira será informado pela Bolsa, mas não constará do mapa de compensação financeira das partes, sendo liquidado diretamente entre as partes contratantes, sem a intervenção da Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos - Segmento BM&F.

Se a data de vencimento estabelecida no registro do contrato não corresponder a um dia útil, esta ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

8. Garantias

No caso de contratos com garantia, será exigida margem de garantia de todos os comitentes com posição em aberto, cujo valor será atualizado diariamente pela Bolsa, de acordo com os critérios de apuração de margem de garantia para o Contrato a Termo de Metais.

Para os contratos sem garantia, a responsabilidade da BM&FBOVESPA limita-se, apenas e tão-somente, ao registro das operações, ao controle escritural das posições e à informação dos valores de liquidação financeira. Conseqüentemente, a BM&FBOVESPA não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, pela liquidação dessas operações, que, igualmente, não estão sob o amparo dos fundos ou outros mecanismos de salvaguarda referidos no Artigo 30, alínea "J" do Estatuto Social da BM&FBOVESPA.

9. Ativos aceitos como margem

Aqueles aceitos pela Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos - Segmento BM&F.

10. Custos operacionais (taxas da Bolsa)

Taxas de emolumentos, de registro e de permanência, apuradas conforme cálculo estabelecido pela Bolsa. Os custos operacionais são devidos no dia útil seguinte ao de realização da operação ou em outros prazos e periodicidade estabelecidos pela Bolsa.



**11. Condições especiais**

Na hipótese de o preço do metal, relativo ao dia útil anterior à data de vencimento, não poder ser especificado pela BM&FBOVESPA, nos termos determinados pelas partes na data da operação, a BM&FBOVESPA poderá, a seu critério:

a) arbitrar um preço para liquidação do contrato; ou
b) liquidar o contrato pelo último preço por ela especificado, conforme opção de tipo de cotação para o metal, constante do Anexo II, determinado pelas partes no registro do contrato.

Se, por qualquer motivo, o Bacen não divulgar a PTAX correspondente ao dia anterior à data de vencimento, a BM&FBOVESPA poderá, a seu critério:

a) prorrogar a liquidação do contrato, até a divulgação oficial; ou
b) liquidar o contrato por um valor arbitrado a seu critério.

Em qualquer dos casos acima a BM&FBOVESPA poderá corrigir o valor de liquidação por um custo de oportunidade, por ela arbitrado, desde a data de vencimento até a data da efetiva liquidação.

Ainda, se a BM&FBOVESPA suspender a divulgação diária de qualquer das opções de preço para o metal, objeto de negociação deste contrato, ou em caso de força maior, que comprometa o livre funcionamento do mercado físico, a BM&FBOVESPA liquidará as posições em aberto deste contrato por um valor por ela arbitrado, a seu critério. Nessa hipótese, a BM&FBOVESPA dará um prazo para que as partes possam, voluntariamente, liquidar o contrato entre si, de acordo com as condições de liquidação antecipada destas especificações.

12. Normas complementares

Fazem parte integrante deste contrato os Anexos I, II e III e, no que couber, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da BM&FBOVESPA, bem como as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.

Na hipótese de situações não previstas neste contrato, assim como de medidas governamentais ou de qualquer outro fato, que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de suas variáveis ou que impliquem, inclusive, sua descontinuidade, a BM&FBOVESPA tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando a liquidação do contrato em bases equivalentes.



Anexo I

Conceituação do Metal Segundo Teor e/ou Tipo e Determinação da Cotação Utilizada na Liquidação do Contrato

ITEM 1 - PREÇO DO ALUMÍNIO

Código da variável: AL.

Conceituação: preço do alumínio, expresso em dólares dos Estados Unidos da América por tonelada métrica, com pureza mínima de 99,7% para melhor.

Opção de preços para o metal

São admitidas à negociação as seguintes opções de preço para o alumínio:

ALB: preço referencial BM&FBOVESPA, expresso em dólares dos Estados Unidos da América por tonelada métrica, relativo ao alumínio, com até três casas decimais.

Opção de taxa de câmbio de conversão de preço

São admitidas as seguintes taxas de câmbio para conversão de dólares dos Estados Unidos da América em reais:

T1: PTAX cotação de venda, definida no item 1 das especificações do contrato;

T2: PTAX cotação de compra, definida no item 1 das especificações do contrato.



Anexo I

Conceituação do Metal Segundo Teor e/ou Tipo e Determinação da Cotação Utilizada na Liquidação do Contrato

ITEM 2 – PREÇO DO CHUMBO

Código da variável: PB.

Conceituação: preço do chumbo, expresso em dólares dos Estados Unidos da América por tonelada métrica, com pureza mínima de 99,97% para melhor.

Opção de preços para o metal

São admitidas à negociação as seguintes opções de preço para o chumbo:

PBB: preço referencial BM&FBOVESPA, expresso em dólares dos Estados Unidos da América por tonelada métrica, relativo ao chumbo, com até três casas decimais.

Opção de taxa de câmbio de conversão de preço

São admitidas as seguintes taxas de câmbio para conversão de dólares dos Estados Unidos da América em reais:

T1: PTAX cotação de venda, definida no item 1 das especificações do contrato;

T2: PTAX cotação de compra, definida no item 1 das especificações do contrato.



Anexo I

Conceituação do Metal Segundo Teor e/ou Tipo e Determinação da Cotação Utilizada na Liquidação do Contrato

ITEM 3 – PREÇO DO CATODO DE COBRE – GRAU A

Código da variável: CB.

Conceituação: preço do catodo de cobre – grau A, expresso em dólares dos Estados Unidos da América por tonelada métrica.

Opção de preços para o metal

São admitidas à negociação as seguintes opções de preço para o catodo de cobre – grau A:

CBB: preço referencial BM&FBOVESPA, expresso em dólares dos Estados Unidos da América por tonelada métrica, relativo ao catodo de cobre – grau A, com até três casas decimais.

Opção de taxa de câmbio de conversão de preço

São admitidas as seguintes taxas de câmbio para conversão de dólares dos Estados Unidos da América em reais:

T1: PTAX cotação de venda, definida no item 1 das especificações do contrato;

T2: PTAX cotação de compra, definida no item 1 das especificações do contrato.



Anexo I

Conceituação do Metal Segundo Teor e/ou Tipo e Determinação da Cotação Utilizada na Liquidação do Contrato

ITEM 4 – PREÇO DO ESTANHO

Código da variável: SN.

Conceituação: preço do estanho, expresso em dólares dos Estados Unidos da América por tonelada métrica, com pureza mínima de 99,85% para melhor.

Opção de preços para o metal

São admitidas à negociação as seguintes opções de preço para o estanho:

SNB: preço referencial BM&FBOVESPA, expresso em dólares dos Estados Unidos da América por tonelada métrica, relativo ao estanho, com até três casas decimais.

Opção de taxa de câmbio de conversão de preço

São admitidas as seguintes taxas de câmbio para conversão de dólares dos Estados Unidos da América em reais:

T1: PTAX cotação de venda, definida no item 1 das especificações do contrato;

T2: PTAX cotação de compra, definida no item 1 das especificações do contrato.



Anexo I

Conceituação do Metal Segundo Teor e/ou Tipo e Determinação da Cotação Utilizada na Liquidação do Contrato

ITEM 5 – PREÇO DO NÍQUEL

Código da variável: NI.

Conceituação: preço do níquel, expresso em dólares dos Estados Unidos da América por tonelada métrica, com pureza mínima de 99,8% para melhor.

Opção de preços para o metal

São admitidas à negociação as seguintes opções de preço para o níquel:

NIB: preço referencial BM&FBOVESPA, expresso em dólares dos Estados Unidos da América por tonelada métrica, relativo ao níquel, com até três casas decimais.

Opção de taxa de câmbio de conversão de preço

São admitidas as seguintes taxas de câmbio para conversão de dólares dos Estados Unidos da América em reais:

T1: PTAX cotação de venda, definida no item 1 das especificações do contrato;

T2: PTAX cotação de compra, definida no item 1 das especificações do contrato.



Anexo I

Conceituação do Metal Segundo Teor e/ou Tipo e Determinação da Cotação Utilizada na Liquidação do Contrato

ITEM 6 – PREÇO DO ZINCO

Código da variável: ZN.

Conceituação: preço do zinco, expresso em dólares dos Estados Unidos da América por tonelada métrica, com pureza mínima de 99,995% para melhor.

Opção de preços para o metal

São admitidas à negociação as seguintes opções de preço para o zinco:

ZNB: preço referencial BM&FBOVESPA, expresso em dólares dos Estados Unidos da América por tonelada métrica, relativo ao zinco, com até três casas decimais.

Opção de taxa de câmbio de conversão de preço

São admitidas as seguintes taxas de câmbio para conversão de dólares dos Estados Unidos da América em reais:

T1: PTAX cotação de venda, definida no item 1 das especificações do contrato;
T2: PTAX cotação de compra, definida no item 1 das especificações do contrato.

Anexo II

Conceituação das Alternativas de Tipo de Cotação para o Metal a Ser Utilizada na Liquidação do Contrato

Opções de tipo de cotação para o metal

São admitidos à negociação os seguintes tipos de preço de referência para o metal especificados pela BM&FBOVESPA:

preço a vista do metal (S): preço do metal referente ao dia útil anterior à data de vencimento do contrato;

preço médio do metal (A): média aritmética do preço do metal, considerando as cotações observadas ao longo do mês calendário imediatamente anterior à data de vencimento do contrato.

Um desses preços de referência será utilizado na apuração do valor de liquidação (VL) financeira na data de vencimento do contrato.



Anexo III

Procedimentos Especiais de Transferência de Posições e/ou de Liquidação Compulsória para o Contrato a Termo de Metais

Conforme disposto nos regulamentos da BM&FBOVESPA, o Membro de Compensação é responsável perante a Bolsa por todas as operações a ele atribuídas para registro, desde sua indicação como Membro de Compensação até a liquidação final do(s) contrato(s), bem como pelas garantias requeridas, depositadas ou a serem substituídas. Analogamente, a Corretora e o Operador Especial são responsáveis perante o Membro de Compensação registrador das operações que tenham realizado, desde o registro até a liquidação final.

As referidas normas são plenamente aplicáveis ao Contrato a Termo de Metais com alternativa de garantia. Porém, em face de esse contrato apresentar características próprias, a BM&FBOVESPA adotará, se necessário, procedimentos específicos para solucionar questões relacionadas à posição de cliente inadimplente ou que venha a apresentar estado de insolvência ou de iliquidez ou, ainda, que tenha decretada sua liquidação extrajudicial, intervenção, falência ou concordata, posteriormente à confirmação da operação pela Bolsa.

Assim, a Bolsa permitirá que posições assumidas no contrato em referência sejam transferidas para terceiros, apesar de que, regra geral, essas posições não são passíveis de transferência a terceiros.

A posição do cliente que esteja enquadrada em situação que possa prejudicar a boa liquidação do contrato poderá ter, dentre outros e a critério da BM&FBOVESPA, o seguinte tratamento:

- transferência para a carteira própria do Membro de Compensação;
- transferência para a carteira própria da Corretora;
- leilão da posição, aberto a todos os participantes do mercado;
- liquidação antecipada por um valor arbitrado pela Bolsa;
- adoção de procedimento especial, a critério da Bolsa, caso a caso.

Em qualquer dos procedimentos adotados para a solução do problema, a BM&FBOVESPA, caso tenha de executar garantias da parte contratante enquadrada nas situações acima descritas, colocará o saldo de garantia porventura existente à disposição de quem de direito. Se houver insuficiência, debitará o valor do saldo na conta do Membro de Compensação ou na conta da Corretora, caso o Membro de Compensação fique inadimplente.

Obs.: essas disposições não se aplicam aos contratos em que ambas as partes contratantes tiverem optado pela operação sem garantia.

